

Acordo de Pesca do Complexo de Lagos "Pantaleão", Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã.

REGIMENTO INTERNO

2012

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º – O regimento tem por finalidade:

I – Servir de orientação aos sócios participantes do acordo e a equipe de coordenação, formada por representantes da Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé, Z-23 de Alvarães e do Setor São José, auxiliando-os na compreensão das regras que direcionam a participação dos beneficiários e o estabelecimento de critérios para a divisão da cota, vigilância, contagem, pesca, monitoramento, comercialização e prestação de contas;

II – Servir de base para avaliações e planejamentos ao longo do ano e principalmente antes do período da pesca, tornando-se uma importante ferramenta de gestão compartilhada, onde as decisões são compartilhadas entre o coletivo de beneficiários e os diretores das organizações envolvidas que participaram da elaboração e aprovação das propostas, bem como, da instituição que presta assessoria técnica e do órgão gestor da área manejada.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO E REVISÃO

Art. 2º – O Programa de Manejo de Pesca do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, organização social, que presta a assessoria técnica necessária para viabilizar o manejo, demais instituições parceiras e o grupo de manejadores deste acordo, reuniram informações e proporcionaram fóruns de discussão e decisão, a fim de elaborar, aprovar e revisar o regimento interno do manejo.

§ 1º - A primeira versão deste regimento foi aprovada em 2006, durante a 10ª assembleia deste acordo, tendo reunido propostas de regras apresentadas ao longo de 03 (três) anos.

§ 2º - A primeira revisão deste regimento se deu no período de 29 a 31 de maio de 2012, totalizando 24 horas de atividades.

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

**CAPÍTULO III
VOTAÇÃO DOS TEMAS**

Art. 3º – Todos os participantes deste acordo que acompanharam as discussões nos dias 29 e 30 de maio de 2012 obtiveram direito a voto no momento da aprovação do regimento interno, que ocorreu no dia 31 de maio de 2012.

Parágrafo único – Do grupo de 180 pessoas beneficiados pelo acordo em 2011, 88 (oitenta e oito) estiveram presentes.

Art. 4º – Os participantes tiveram participação ativa no processo, podendo argumentar a favor ou contra as propostas.

Art. 5º – A votação aprovou as propostas de regras apresentadas e discutidas ao longo dos dias 29 e 30 de maio de 2012, adotando-se alguns procedimentos.

§ 1º - Projeção das propostas em data show a toda a plenária, onde a apresentação e os esclarecimentos necessários à compreensão de todos eram realizados por um dos membros da equipe do Instituto Mamirauá;

§ 2º - Quando posto em votação cada proposta, os participantes erguiam o braço para indicar seu voto, podendo para tanto abster-se;

§ 3º - Foi considerada aprovada a proposta que obteve maior nº de votos dos presentes.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
O ACORDO E SEUS PARTICIPANTES**

Art. 6º – O acordo de pesca é um instrumento legal (Instrução Normativa nº 29/03 IBAMA) que visa promover a gestão participativa dos recursos pesqueiros, definindo estratégias na pesca extrativista para a manutenção dos estoques pesqueiros.

Parágrafo único – O acordo é construído a partir de discussões envolvendo os diversos grupos de usuários e interessados, definindo regras de acesso e de uso dos recursos pesqueiros numa determinada região.

Art. 7º – O acordo de pesca do complexo de lagos Pantaleão envolve pescadores profissionais residente na sede dos municípios de Tefé e Alvarães, vinculados as Colônias de Pescadores

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS “PANTALEÃO”, RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

Z4 e Z23, respectivamente, bem como, moradores das comunidades do Setor São José e da comunidade Novo Pirapucu - RDS Amanã.

SEÇÃO II

ÁREA MANEJADA E CATEGORIA DOS AMBIENTES

Art. 8º – O sistema Pantaleão está situado a margem esquerda do Rio Japurá, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã – RDSA, limitando-se ao norte com o Paraná Coraci; ao sul com o Paraná Cubuá; a leste com o Paraná Pirataíma e a oeste com o Rio Japurá.

Art. 9º – O nome dos ambientes abaixo descritos é resultante do trabalho de padronização realizado na sede da Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé nos dias 29 e 30/04/2010. A definição de categoria dos ambientes em Manutenção, Comercialização e Procriação, tem como base os seguintes critérios:

§ 1º - Lagos e/ou ambientes de manutenção - aqueles que podem ser utilizados para fins de subsistência e pesca comercial de pequena escala dos moradores da comunidade Novo Pirapucu.

§ 2º - Lagos e/ou ambientes de comercialização - aqueles que podem ser utilizados prioritariamente para fins comerciais de grande escala, de forma coletiva, pelos participantes deste acordo, denominada de “pesca manejada” em época definida pela assembleia geral dos envolvidos, depois de recebida a autorização dos órgãos ambientais competentes e realizado o levantamento (no caso do pirarucu) e a estimativa dos estoques (no caso do tambaqui e demais espécies), visando:

- a) A distribuição de benefícios (ganhos, arrecadação, renda) diretos aos envolvidos;
- b) Angariar fundos para manutenção das ações (reuniões, vigilância, etc) do manejo.

§ 3º - Lagos e/ou ambientes de procriação - aqueles que em hipótese alguma poderão ser utilizados, visto que, representam a garantia dos estoques, por suas características.

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

Tabela 1. Lagos e/ou ambientes que compõem a área do Sistema Pantaleão.

ACORDO DE PESCA PANTALEÃO - CATEGORIZAÇÃO DOS AMBIENTES			
Nº	MANUTENÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO	PRESERVAÇÃO
1	Paraná das Onças**	Lago Mamiá Grande	Lago Bacabaí
2	Poço do Camarão**	Bacia do Pantaleão	Lago Cerrado
3	Ressaca do Camarão**	Lago Mamiazinho	Lago Henrique
4	Ressaca do Sérgio**	Lago Miratini	Lago Jacareúba
5		Lago Pirarara**	Lago Juarizinho**
6		Lago Sabá**	Lago Pirapucu
7		Lago Valentim	Lago Mungubal
8		Poço da Ilha**	Paraná do Pirapucu
9		Poço da Onça**	Lago Pretinho
10		Ressaca Campina*	Redondo do Pirapucu
11		Ressaca do Arari	Ressaca do Loiral
12		Ressaca do Carvalho**	Ressaca do Mato**
13		Ressaca do Limão*	Ressacona
14		Ressaca do Pereira*	
15		Ressaca Jauri*	
16		Ressaca Pantaleão	
17		Ressaca Preto*	

Observações:
 * Ambientes que apresentam-se secos durante o período em que ocorre a pesca do pirarucu;
 ** Ambientes que passaram a fazer parte deste acordo, a partir do ingresso da comunidade Novo Pirarucu.

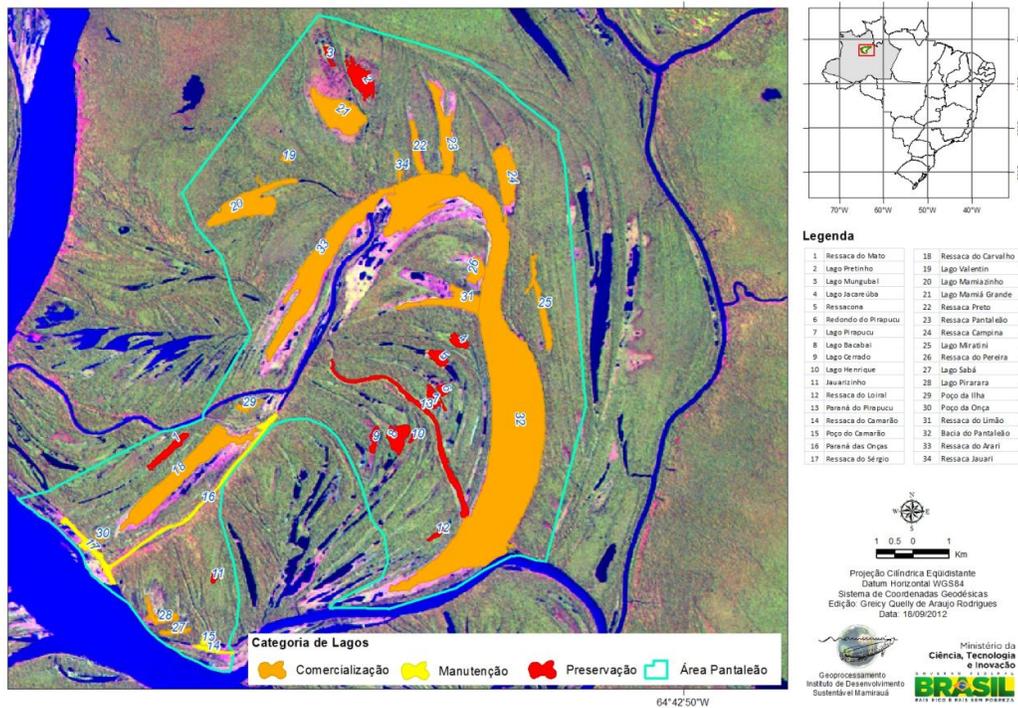


Figura 1. Lagos e/ou ambientes que compõem a área do Sistema Pantaleão.

Manejo Participativo de Pirarucu (*Arapaima gigas*) e demais espécies no Complexo de Lagos "Pantaleão", Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã.

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

SEÇÃO III

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 10º – O direito de uso do complexo de lagos pantaleão, localizado na RDS Amanã está concedido aos pescadores profissionais da Colônia Z-4 de Tefé, Colônia Z-23 de Alvarães, e moradores do Setor São José e da comunidade Novo Pirapucu que estiverem relacionados previamente e participando das atividades do acordo.

§ 1º - Este acordo de pesca contempla a participação de no máximo 302 pessoas.

§ 2º - O ingresso de um novo participante deve se dar por intermédio de um pescador/comunitário com bom desempenho no acordo.

Art. 11 – A divisão dos ganhos provenientes da pesca é proporcional a participação de cada pescador/comunitário nas atividades de manejo desenvolvidas ao longo do ano e monitoradas/controladas pela equipe de coordenação.

Tabela 2. Grupo de atividades em ordem decrescente de valor que definem a divisão de ganhos.

Grupo	Atividades
1	Contagem, pescaria , monitoramento, participação nas feiras.
2	Vigilância , pescaria para manutenção do acordo, reparo dos materiais de pesca, construção e reforma das bases.
3	Assembleia e treinamento.

§ 1º - A partir do faturamento líquido obtido com as pescas e do nº de pescadores envolvidos nas atividades, é estabelecido o valor da diária das atividades.

§ 2º - Para efeito de estabelecer apenas 03 (três) valores distintos de diárias, as atividades foram agrupadas, partindo das que têm maior peso para as que têm menor peso na avaliação.

§ 3º - As atividades listadas em cada grupo têm como base de cálculo o mesmo valor de diária.

§ 4º - O participante do acordo, que durante a pesca de manutenção desenvolver atividades nos dois turnos (dia e noite), seja pescando, confeccionando ou efetuando o reparo dos apetrechos deve ter o dobro de dias contabilizados.

§ 5º - O participante do acordo que vier para a assembleia e sair antes do término, não terá esse dia contabilizado.

Art. 12 – São considerados membros da equipe de coordenação do acordo:

I – Os diretores executivos (presidente, secretário e tesoureiro) das Colônias de Pescadores Z4 de Tefé e Z23 de Alvarães ativos no acordo;

II – O coordenador do Setor São José – RDS Amanã, desde que ativo no acordo;

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

III – O presidente da comunidade Novo Pirapucu, desde que ativo no acordo.

Art. 13 – São atribuições gerais da coordenação do acordo:

I – Mobilizar e realizar as assembleias e reuniões de planejamento do acordo;

II – Organizar e liberar as equipes de vigilância;

III – Conduzir a negociação de venda do pescado;

IV – Receber o dinheiro proveniente da venda do pescado;

V – Efetuar o pagamento das despesas provenientes das atividades do acordo;

VI – Avaliar a participação dos sócios nas diversas atividades do acordo;

VII – Averiguar denúncias contra associados, e se necessário, penalizar os que agirem em desacordo com o Regimento Interno;

VIII – Distribuir os benefícios entre os sócios;

IX – Repassar os informes e orientações das instituições parceiras e da assessoria técnica aos demais participantes do acordo;

X – Prestar conta dos recursos obtidos com as atividades de pesca, por meio de relatórios e balancetes, aos associados (em assembleia) e a equipe de assessoria.

Art. 14 – Além de manejador, o membro da equipe de coordenação do acordo também desenvolve atividades de extrema importância, ligadas à coordenação. Por isso, deve ter participação nos ganhos do acordo na condição de manejador e coordenador, conforme organograma abaixo.

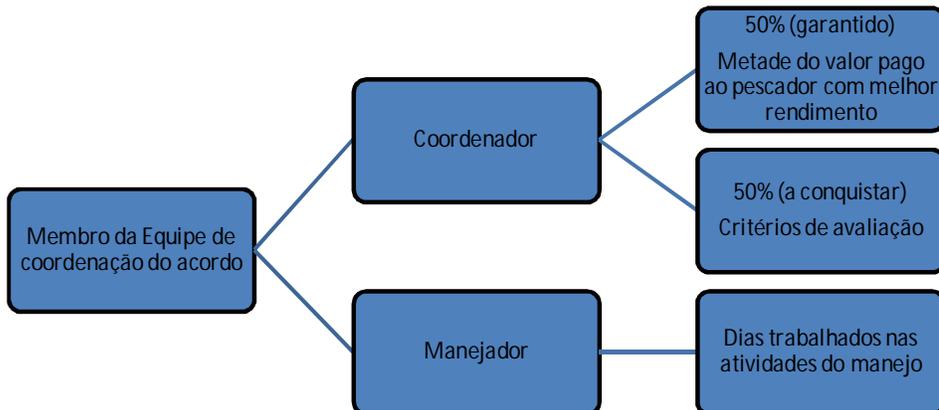


Figura 2. Composição dos ganhos do membro da coordenação como manejador e coordenador.

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS “PANTALEÃO”, RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

Art. 15 – Para compor os rendimentos enquanto coordenador, os membros da coordenação terão sua ação avaliada em assembleia geral pelos demais participantes do acordo, bem como, pelo técnico responsável, segundo os critérios abaixo.

Tabela 3. Critérios de avaliação das atividades da coordenação.

Critérios de avaliação das atividades da coordenação	
Respeitar as orientações/exigências técnicas da equipe de assessoria	20%
Aplicar as devidas penalidades aos seus associados, quando constatado e comprovado a infração	15%
Cumprir com suas atribuições e prazos estabelecidos no Regimento Interno	15%
	50%

SEÇÃO III

VIGILÂNCIA

Art. 16 – O limite da área será identificado placa da RDS Amanã, que deve ser fixada no extremo do Paraná do Manacabí.

Art. 17 – Em razão da base de vigilância, localizada no repartimento apresentar-se distante das demais, a coordenação deve empenhar esforços para fixar um rádio e viabilizar a comunicação.

Parágrafo único – Essa situação está condicionada a licença de instalação e operação de rádios do Instituto Mamirauá.

Art. 18 – Um período de vigilância corresponde a 10 dias.

§ 1º - Aquele que não cumprir integralmente seu período perde os dias que foram trabalhados. Quando tratar-se de doença, isso não se aplica.

§ 2º - O vigilante pode cumprir na sequencialmente quantos períodos desejar, desde que avise a coordenação e esta esteja de acordo.

§ 3º - Os dias em que o vigilante permanecer além do seu período, em razão da espera pela outra equipe, devem ser contabilizados.

Art. 19 – Em situação normal (período da cheia) a vigilância deve funcionar com no mínimo 06 (seis) vigilantes por instituição (Colônias Z4 e Z23);

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS “PANTALEÃO”, RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

§ 1º - No período de reprodução do pirarucu e na “quebra d’água” a vigilância deve funcionar com no mínimo 08 (oito) vigilantes por instituição (Colônias Z4 e Z23);

§ 2º - A comunidade Novo Pirapucu, por ter poucos moradores, enviará apenas uma pessoa por período, que para maior eficiência da vigilância, deve ficar alocado no flutuante localizado no repartimento do Manacabí com o Paraná das onças.

§ 3º - Somente quando a equipe de vigilância estiver desfalcada ou a base estiver só, é que podem ser enviados 02 (dois) vigilantes.

Art. 20 – O pescador relacionado no acordo, que por motivo de força maior, não puder participar da vigilância no período estabelecido pela sua coordenação (setor ou colônias), desde que justificado e autorizado, poderá trocar o período com outro membro do acordo.

Art. 21 – Os vigilantes disponíveis para o período devem ser distribuídos entre as bases flutuantes.

Parágrafo único – O vigilante que desacompanhar a determinação da coordenação, indo para outra base, que não lhe foi determinado, deve ter 02 (dois) de vigilância descontados.

Art. 22 – Entre os vigilantes alocados em cada base flutuante deve haver o rodízio diário para definir quem deve ficar na base.

§ 1º - Vigilante do sexo feminino pode optar por participar ou não do rodízio;

§ 2º - Por questão de segurança, sempre que um vigilante do sexo feminino for definido para ficar na base deve estar acompanhado de um vigilante do sexo masculino.

§ 3º - Aquele que for escalado para ficar na base não pode se ausentar. Cabe a ele preparar a alimentação para toda a equipe e efetuar a limpeza do flutuante. O descumprimento fará com que esse dia não seja contabilizado.

Art. 23 – Cabe a coordenação do acordo:

I – Organizar o calendário das equipes de vigilância;

II – Confeccionar crachá e colete de identificação para os vigilantes;

III – Dividir o nº de vigilantes entre as bases flutuantes;

IV – Nomear um coordenador para cada equipe de vigilância;

V – Ler as regras do tópico vigilância deste regimento às equipes de vigilância antes de liberá-los;

VI – Disponibilizar às equipes de vigilância uma cópia do Regimento Interno e do Decreto de criação da RSD Amanã.

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

Art. 24 – Cabe ao coordenador da equipe de vigilância:

I – Traçar estratégias de vigilância juntamente com a equipe e nomear a pessoa que ficará na base;

II – Avaliar sua equipe, assim como relatar as circunstâncias em que ocorreu a troca de equipe.

III – Preencher e entregar o relatório do período de vigilância à sua coordenação, quando de seu retorno à sede.

Art. 25 – O coordenador de equipe que omitir ou inserir informações falsas no relatório, com objetivo de favorecer ou prejudicar outros, não poderá mais assumir o papel de coordenador em outros períodos de vigilância.

Parágrafo único – O vigilante que perceber que algumas informações não constam no relatório, ou que as informações no relatório são falsas deve informar à coordenação do acordo.

Art. 26 – Cabe a equipe de vigilância:

I – Ler em equipe, no flutuante, o material disponibilizado pela coordenação;

II – Durante as rondas, portar o Decreto de criação da RDS Amanã e a Instrução Normativa IBAMA nº 19 (do acordo), documentos que garantem a proteção da área;

III – Ao abordar o invasor solicitar-lhe um documento de identificação.

IV – Portar crachá e colete de identificação.

Art. 27 – As rondas de vigilância devem ser realizadas, por no mínimo 02 vigilantes.

Parágrafo único – O vigilante que se recusar a acompanhar o outro vigilante, insistindo em realizar a atividade, sozinho, perde o dia de vigilância em que isso ocorrer.

Art. 28 – O vigilante que deixar a base e/ou a atividade de vigilância para realizar outras atividades alheias ao acordo (futebol, festas, etc) perde o período de vigilância e é suspenso por 180 dias.

Art. 29 – Das retenções na área:

I – Os vigilantes não podem ficar com os produtos retidos;

II – Pescado, produtos da fauna e da flora, e os apetrechos de pesca retidos devem ser registrados e de imediato serem encaminhados às Colônias de Pescadores nas sedes dos municípios de Tefé e Alvarães;

III – O pescado pode ser doado para as colônias de pescadores envolvidas, escolas, creches, hospitais, delegacia e a APAE;

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

IV – Os apetrechos de pesca podem ser repassados para uso das colônias mediante autorização do Programa de Proteção Ambiental do Instituto Mamirauá.

V – No máximo 10 kg de peixe por família podem ser doados aos participantes do acordo que residem em comunidades próximas ao local.

Art. 30 – Das ações de fiscalização na área:

Parágrafo único – No período em que ocorrer a apreensão realizada por fiscais do órgão competente, a equipe de vigilância deve acompanhar a ação e anotar como se deu o ocorrido para repassar as informações em assembleia aos demais envolvidos no acordo.

Art. 31 – A troca das equipes de vigilância deve ocorrer, preferencialmente, nos dias 03, 13 e 23 de cada mês.

§ 1º - Para economizar recurso, os membros da equipe de vigilância de Tefé devem se deslocar da sede com destino ao Pantaleão, juntos, utilizando canoa e motor do acordo.

§ 2º - Os vigilantes de Alvarães e da comunidade Novo Pirapucu podem fazer uso de suas canoas e motores, até que o acordo possa disponibilizar equipamentos para este fim.

§ 3º - Para que as informações sobre a vigilância sejam repassadas, a equipe de vigilância só pode deixar a área após a nova equipe chegar.

§ 4º - O vigilante e/ou a equipe que deixar a base antes da nova equipe chegar perde 05 dias de vigilância.

§ 5º - No caso da equipe de substituição não chegar, a equipe de vigilância em vigor deve esperar o contato da coordenação via rádio.

§ 6º - A troca de vigilância não poderá ocorrer no turno da noite. O vigilante que desobedecer perde 05 dias de vigilância.

Art. 32 – O vigilante ao término de seu período de trabalho pode levar da área até 15 kg de peixe (tambaqui e demais espécies de peixe-miúdo) destinado ao consumo com sua família.

§ 1º - Aquele que exceder a quantia ou comercializar o produto perde o direito a esse benefício. E se mesmo depois de penalizado, insistir em continuar levando peixe, deve ser excluído do acordo.

§ 2º - Para viabilizar esta norma deve ser disponibilizada uma balança na base principal de vigilância.

§ 3º - Todos os envolvidos nesse acordo estão sujeitos a supervisão dos demais colegas. Aquele que não permitir a supervisão perde o direito (quando concedido) de levar a sua canoa para a área.

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

Art. 33 – Caso seja comprovado que um vigilante recebeu propina para permitir a entrada de invasores na área, este deve ser expulso do acordo.

Art. 34 – O participante deste acordo que for flagrado invadindo qualquer área de reserva, ou cometendo qualquer crime ambiental mesmo que fora de reserva deve perder qualquer benefício proveniente da área, no ano em questão.

§ 1º - O fato deve ser comunicado à diretoria das colônias, a quem caberá informar ao infrator a punição.

§ 2º - Não sendo aplicada a devida penalidade, o acordo será penalizado por sua assessoria técnica (PMP/IDSM) com perda de parte da cota atual ou do ano seguinte, dependendo do momento em que o fato ocorrer.

SEÇÃO IV

CONTAGEM

Art. 35 – O contador deve respeitar a rigor os procedimentos da contagem, principalmente no que se refere ao cumprimento do tempo de contagem, o limite de visualização/audição para identificação/distinção de pirarucus adultos e juvenis.

Parágrafo único – comprovado o descumprimento do método ou qualquer tentativa de manipular o resultado da contagem, o contador deve perder o direito aos benefícios provenientes do acordo no ano em questão, bem como, sua credencial, não podendo mais atuar na contagem.

Art. 36 – O grupo de contadores deve ter um coordenador, a quem caberá:

I – Definir as regras de trabalho entre os contadores, podendo efetuar a suspensão do contador que desobedecê-las.

II – Apresentar relatório do serviço à uma das coordenações do acordo;

III – Efetuar o repasse das fichas de contagem, devidamente preenchidas à coordenação.

Art. 37 – Ao concluir o serviço, a coordenação do acordo deve repassar as fichas de contagem ao Programa de Manejo de Pesca do Instituto Mamirauá, a fim de que sejam analisadas pelos técnicos.

§ 1º - Somente após a entrega das fichas é que os lacres serão repassados e a pesca poderá ter início.

§ 2º - Identificadas alterações nas fichas que indiquem tentativa de manipulação dos dados, o Programa de Manejo de Pesca deve informar à coordenação do acordo, a quem cabe

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

identificar o responsável, aplicando-lhe as penalidades. Se for contador, deve perder os direitos ao benefício e a credencial; se for outro sócio deve perder os benefícios; se for da coordenação deve perder o direito aos ganhos advindos dos critérios de avaliação dos coordenadores.

SEÇÃO V

PESCA

Art. 38 – A coordenação do acordo em concordância com os membros do grupo devem designar um coordenador para os trabalhos de pesca.

Art. 39 – Cabe ao coordenador de pesca:

- I – Dividir, em concordância com os demais manejadores, as equipes de trabalho;
- II – Distribuir ao pescador/equipe os materiais (apetrechos) a serem utilizados durante a pesca e recebê-lo ao final do período;
- III – Traçar estratégias de pesca;
- IV – Paralisar a pesca, em caso de procedimento inadequado.

Art. 40 – A pesca das espécies alvo do manejo (pirarucu e tambaqui) que tem como objetivo beneficiar diretamente o coletivo deste acordo deve ocorrer apenas uma vez ao ano.

Parágrafo único – 10% do faturamento líquido obtido com essa pesca devem ser direcionados às organizações envolvidas (Colônias Z-4, Z-23, Associação do Setor São José e a Associação Comunitária do Novo Pirapucu) de acordo com o número de participantes ativos de cada área. O valor deve ser gerenciado pelas organizações, podendo ou não, ser investido no acordo.

Art. 41 – Durante o período de agosto a novembro, em que está autorizada a pesca de pirarucu, também será realizada pesca de peixe miúdo. Do faturamento líquido obtido com esta pesca deve ser destinado:

- I – 50% para manutenção do acordo;
- II – 50% para todos os manejadores.

Art. 42 – Além da pesca para beneficiar o coletivo do acordo, podem ser realizadas até duas pescarias eventuais por ano, denominadas de “pescaria para manutenção do acordo”, com objetivo de promover a aquisição de equipamentos ou materiais necessários ao melhor andamento das atividades (vigilância, reuniões, pesca, etc).

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

§ 1º - Sobre o faturamento bruto será abatido às despesas de pesca e a contribuição aos pescadores envolvidos.

§ 2º - Esta pescaria deve ter como espécies-alvo os peixes miúdos e os bagres.

§ 3º - Para que a pesca aconteça é necessário a aprovação dos participantes do acordo, em assembleia;

§ 4º - A prestação de contas desta pescaria deve ser apresentada em assembleia.

Art. 43 – Os moradores da comunidade Santa Isabel podem realizar a pesca para fins de subsistência na Bacia do Pantaleão, porém, a ação deve ser monitorada, tanto no ingresso quanto na saída da área. O monitoramento baseia-se em verificar:

I – Tipo e quantidade de material a ser utilizado;

II – Nº de pescadores que estão entrando e retornando;

III – Tempo previsto de pesca;

IV – Produto capturado.

Art. 44 – Ficam estabelecidos os apetrechos, com suas devidas especificações, bem como, as seguintes técnicas de pesca que podem ser utilizadas.

Tabela 4. Apetrechos e técnicas de pesca permitidas no Sistema Pantaleão.

Apetrechos	Especificações
Rede de cerco	Malha de 20 a 26 mm com uso obrigatório da escolhedeira com malha de 50 mm. Malha de 50 a 60 mm com fio 36 a 48, para pesca cercando o capim ou o cardume.
Rede de emalhar	Nylon 240 mm – com malha de 150 a 160 mm
Malhadeiras	Tambaqui – Nylon 18 a 24 mm – com malha de 24 a 30 cm; Pirarucu – Nylon 120 mm – com malha de 150 a 160 mm; Bagres – (filhote, surubim, caparari, etc) - Nylon 18 a 36 mm – com malha de 80 a 90 mm;
Tramalha	Tucunaré e Aruanã – Nylon 60 mm – com malha de 60 mm; Curimatã – Nylon 30 a 50 mm – com malha de 50 a 60 mm; Acará-açu – Nylon 25 a 30 mm – com malha de 45 a 50 mm.
Haste, arpão, tarrafa, flecha, zagaia, vara de pescar, caniço, linha e anzol.	

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

Art. 45 – Os materiais (apetrechos) utilizados durante a pesca devem ser devolvidos à coordenação somente depois de efetuado os devidos reparos.

Art. 46 – Os bodecos (*pirarucus juvenis*) e ruelos (*tambaquis juvenis*) capturados acidentalmente durante o evento de pesca devem ser conduzidos para o flutuante de recepção, a fim de que sejam contabilizados e monitorados (preenchimento dos dados em ficha) pela equipe de monitoramento. Devendo, posteriormente, serem doados, mediante registro em Termo de Doação.

SEÇÃO VI

MONITORAMENTO

Art. 47 – Os monitores deverão ser selecionados entre os que forem aprovados no treinamento oferecido pelo Programa de Pesca do Instituto Mamirauá.

§ 1º - Devem ser treinados no mínimo de 16 monitores.

§ 2º - O treinamento deve ocorrer preferencialmente no mês de agosto.

Art. 48 – A equipe de monitoramento deve ser composta por no mínimo seis pessoas, sendo definido um coordenador, a quem caberá liderar a equipe, promovendo a divisão de tarefas.

Art. 49 – Cabe a equipe de monitoramento:

I – Eviscerar, medir e pesar o pescado;

II – Registrar diariamente a produção; a chegada e saída de cada pescador nas bases e o consumo de combustível.

Art. 50 – Deve haver um revezamento de monitores a cada 20 dias. Podendo, em caso de extrema necessidade, ocorrer a substituição das equipes antes deste prazo.

Art. 51 – A diária da atividade de monitoramento é contabilizada como dia de pesca.

Art. 52 – A coordenação deve encaminhar ao Programa de Pesca as fichas originais de monitoramento no prazo máximo de 15 dias a partir do término da pesca. Essa informação é fundamental para devolução dos dados e avaliação; elaboração do relatório técnico e solicitação de cota aos órgãos licenciadores. O descumprimento resultará na redução ou suspensão do pedido de cota.

SEÇÃO VII

COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53 – Para estabelecer um contrato de venda da produção é necessário convocar o grupo de manejadores para uma assembleia geral. A assembleia é soberana na decisão de qual proposta será aceita.

§ 1º - O contrato de comercialização entre comprador e vendedor deve ser oficializado em cartório.

§ 2º - No ato da assinatura do contrato deve ser exigido do comprador o adiantamento de 30% do valor total da produção.

Art. 54 – Será realizada anualmente, em outubro, uma Feira de Pirarucu em Tefé e outra em Alvarães.

§ 1º - Em Tefé, a feira deve ser realizada nos dias 14 e 15.

§ 2º - Em Alvarães, a feira deve ser realizada no último final de semana do mês.

§ 3º - À medida que a embarcação sair do Pantaleão com destino a Tefé levando a produção da feira deve ser iniciado a pesca para a feira de Alvarães.

§ 4º - Os dias de trabalho durante as feiras de pescada, tanto em Tefé quanto em Alvarães, devem ser contabilizadas como diárias de pesca.

Art. 55 – A divisão dos ganhos com os manejadores deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias, depois que a coordenação receber o último pagamento do comprador.

Parágrafo único – O repasse a cada manejador deve ser registrado por meio de recibo em duas vias, ficando uma via para controle da organização.

Art. 56 – A prestação de contas é obrigatória. E deve:

§ 1º - Ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a divisão dos ganhos com os manejadores.

§ 2º - Ser apresentada aos sócios do acordo em assembleia.

§ 3º - Informar sobre a produção de cada uma das espécies, faturamento, despesas e distribuição dos recursos.

Art. 57 – Anualmente a coordenação do acordo deve apresentar o relatório completo das atividades, onde estejam registradas todas as despesas custeadas pelo acordo durante o ano.

Art. 58 – O membro da coordenação de qualquer uma das partes envolvidas que não realizar a prestação de contas junto ao seu grupo, ou não realizar a divisão dos ganhos no período estipulado será suspenso da função de coordenador, definitivamente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 59 – Para fazer parte da coordenação do acordo é necessário que o diretor executivo titular das organizações envolvidas no acordo seja um manejador.

Art. 60 – Quando houver a divisão de tarefas na equipe, o participante que se retirar de suas funções, objetivando assumir função diferente da qual lhe foi destinado deve ser suspenso da atividade e substituído, sendo destinado a uma nova função.

§ 1º - Não acatando a substituição definida pela coordenação deve ser suspenso de todas as atividades devendo retornar a sede (Tefé, Alvarães e Comunidade) e receber advertência verbal de sua coordenação, que negociará com ele uma nova função.

§ 2º - O retorno à área só ocorrerá quando o rodízio das equipes acontecer. Não podendo retornar à função da qual foi substituído.

§ 3º - Em caso de reincidência ele será suspenso de todas as atividades naquele ano. E perderá as diárias referentes aos dias que em que não aceitou o novo cargo.

Art. 61 – É proibido chegar embriagado, levar ou fazer uso de bebidas alcoólicas durante qualquer atividade do acordo. Descumprir esta norma resulta, gradualmente na:

I – Perca de 05 diárias da atividade que estiver realizando.

II – Suspensão por 90 dias.

III – Suspensão por 180 dias.

IV – Exclusão.

Art. 62 – Caso haja a necessidade de utilizar equipamentos particulares nas atividades que beneficiem o coletivo, estes serão definidos pela coordenação.

Art. 63 – Não é recomendado levar criança para a área. Caso, isso ocorra, o participante do acordo assume toda responsabilidade por danos, acidentes e demais situações que ocorrerem, podendo ainda ser responsabilizado e sofrer penalidades.

Art. 64 – O sócio que deixar de desenvolver atividades no acordo por um ano, sem justificativa coerente, será excluído do acordo.

Art. 65 – O sócio deve repassar os encaminhamentos de cursos, oficinas e assembleias que participar à coordenação do acordo.

Art. 66 – Somente CEUC e Instituto Mamirauá podem autorizar a presença de jornalistas, fotógrafos e imprensa em geral na área.

ACORDO DE PESCA DO COMPLEXO DE LAGOS "PANTALEÃO", RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ.

Parágrafo único – Para que haja atividades de filmagem e fotografia do grupo, a coordenação do acordo deve ser avisada previamente, a que cabe aceitar ou não.

Art. 67 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em assembleia geral.

Art. 68 – A revisão deste regimento, se necessário, poderá ser feita no prazo mínimo de 01 (um) ano, em assembleia geral.

Art. 69 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Tefé (AM), 31 de Maio de 2012.

Natazildo de Almeida Xavier
Presidente da Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé

Raimundo de Oliveira Queiroz
Presidente da Colônia de Pescadores Z-23 de Alvarães

William Carlos dos Santos da Silva
Coordenador do Setor São José – RDS Amanã

Valdeci Frazão Pereira
Presidente da Comunidade Novo Pirapucu